



JULGAMENTO RECURSO

PREGÃO 50/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM CONFORMIDADE COM INCENTIVOS FINANCEIROS ESTADUAL E FEDERAL DE CAPITAL, PARA INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, POR MEIO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.

O Recurso Administrativo em epígrafe, proposto pela empresa **ELEDA TECNOLOGIA LTDA**, recebido às 16h20 do dia 18 de dezembro de 2023.

1 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade e a inclusão de fundamentação.

A Lei 8.666/93, em seu artigo 109 determina:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;

A sessão pública para abertura de envelopes do Pregão Presencial nº 50/2023 aconteceu dia 12/12/2023, conforme publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município no dia 29/11/2023.

Foi aguardado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos documentos técnicos conforme item 5 do edital – Documentos Técnicos, sendo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Licitações

mesmos encaminhados para o Departamento de Tecnologia e Informação para análise e futura e eventual aprovação ou não da documentação técnica, o qual ainda não foi encaminhado o relatório da avaliação dos itens para o departamento de Compras, Licitações e Contratos,

O pedido de recurso foi recebido no dia 18/12/2023 às 16h20, por e-mail.

De acordo com a jurisprudência da Súmula 418 do STJ, “1. O recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração é intempestivo, salvo reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo.”

A referida licitação exige em razão da matéria, análise e decisão do departamento técnico a respeito do objeto.

Todavia, ainda não há decisão sólida emitida pelo departamento, portanto, não há como receber/processar/julgar o referido recurso, visto que não houve decisão para ser revista/reanalizada.

Assim que for analisada a documentação técnica será dada a publicidade legal e bem como será aberto o prazo recursal.

2 – Da Decisão

Por todo o exposto, em razão da intempestividade por prematuridade do recurso apresentado, sendo estes requisitos à sua admissibilidade, negamos provimento.

Rio Grande da Serra, 20 de Dezembro de 2023.

Juliana Oliveira da Silva
Pregoeira